



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 08 DE MAIO 2020.**

**Dispõe sobre o regime especial das atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Bombinhas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção à declaração de emergência em saúde pública, em decorrência à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

Tendo em vista o plano de contingência e a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19. O Conselho Municipal de Educação de Bombinhas/COMED, no uso de suas atribuições legais e:

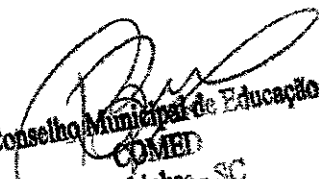
**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), principalmente o Decreto Estadual nº 587 que suspende as aulas por tempo indeterminado.

**CONSIDERANDO** o § 2º do artigo 23, da LDB, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

**CONSIDERANDO** a medida provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

**CONSIDERANDO** o Parecer 005/2020 do Conselho Nacional de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.

  
Conselho Municipal de Educação  
COMED  
Bombinhas - SC

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de toda rede de ensino público e privado da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Bombinhas-SC.

**Art. 2º** - O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período que durar a suspensão das aulas presenciais, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos pelos Decretos Estaduais e do Município de Bombinhas.

**Art. 3º** - A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

**Art. 4º** - As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); pela adoção de material impresso com orientações pedagógicas distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades complementares.

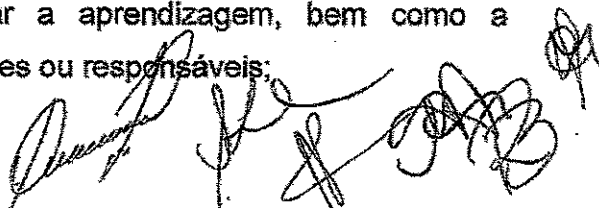
**Art. 5º** - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio do grupo gestor, as seguintes atribuições, para a execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – organizar o segmento docente para as ações de planejamento e elaboração das atividades a serem aplicadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas:

a) os planejamentos devem contemplar as habilidades e competências gerais trazidas pela BNCC e assegurar conteúdo e atividades iguais para todas as turmas, de um mesmo ano, da Rede Municipal de Ensino;

b) as atividades devem apresentar enunciados claros, concisos, coerentes e intencionalidade pedagógica, que objetive facilitar a aprendizagem, bem como a compreensão por parte dos estudantes e dos familiares ou responsáveis;

mg



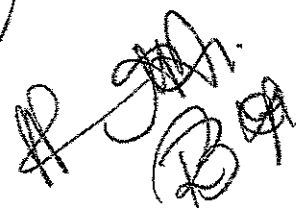
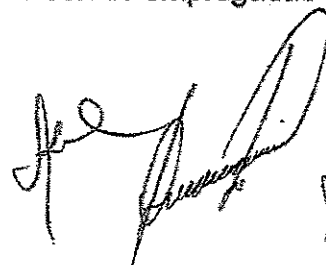
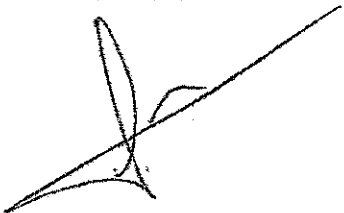
- c) todo conteúdo e atividades devem ser disponibilizados em formato digital ou impresso;
- d) ofertar aos estudantes que não têm acesso à internet, material impresso com a mesma proposta pedagógica do conteúdo virtual;
- e) o material utilizado pelos docentes, quando não for de sua autoria, deve ser citada à referência bibliográfica.
- f) zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- g) o conteúdo desenvolvido nas atividades escolares não presenciais fica a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação durante o período não presencial e presencial;
- h) as atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas, para reposição, sem prejuízo pedagógico.

II – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e de higiene contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de distanciamento social, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

III - qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, devem ser consideradas as condições de acesso de estudantes a essa rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes.

IV – Os professores do AEE e do IPE devem atuar articulados com a equipe escolar, planejando a adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoio necessário aos estudantes com necessidades especiais da Rede de Ensino.

V – Realizar de processos de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.



**Art. 6º** – Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico ou impresso, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna.

**Art. 7º** – Para atender a demanda do ensino e da aprendizagem, a sistematização do fluxo de ações pedagógicas, cabe à SMED promover formação aos profissionais do magistério, antes da operacionalização de quaisquer das etapas, que exijam conhecimento técnico-digital, bem como apoio técnico contínuo.

**Art. 8º** - É dever da Rede de Ensino criar mecanismos para os registros das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores à realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela LDB.

**Art. 9º** - A avaliação do conteúdo estudado, durante esse período emergencial, ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

**§1º** - o professor deve registrar o resultado das avaliações como forma de dar sequência às atividades, tanto durante as aulas não presenciais, quanto a partir do retorno às atividades presenciais.

**§2º** – uma vez que o professor não está presente no ato do desenvolvimento das atividades não presenciais, recomenda-se que os estudantes, com o apoio de seus familiares, realizem o registro dessas atividades, para que o professor possa avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, em toda Educação Básica.

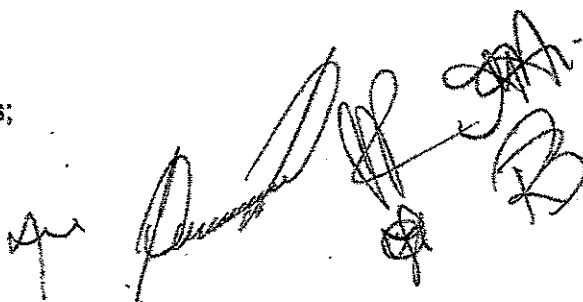
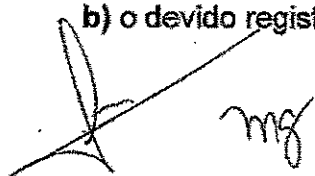
**§3º**– as avaliações que eventualmente não puderem ser realizadas pelos estudantes nesse período de regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição de conteúdo e atividade avaliativa, em tempo oportuno.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Educação de Bombinhas, deverá reorganizar o calendário escolar de 2020, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e EJA, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

I – Para a reorganização do Calendário Escolar de 2020, sugere-se:

a) o cumprimento mínimo de 800 horas anuais;

b) o devido registro das atividades não presenciais;



c) aulas presenciais;

d) reposição de aulas, com ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, concomitante ao período das aulas presenciais;

e) sábados letivos.

§1º - Não é recomendável um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, podendo acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico, tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízo aos processos de ensino e de aprendizagem;

§2º - É recomendável o retorno gradual das atividades presenciais dos estudantes e profissionais da educação nas unidades de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

§3º - Todas as Unidades de Ensino devem realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

§4º - Deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica de cada estudante, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem, que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, e construir um programa de recuperação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação de Bombinhas, deverá divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica, em regime especial não presencial, a fim de garantir o disposto no artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e será válida durante o período da pandemia da COVID-19.

Bombinhas/SC, 08 de maio de 2020.

**Comissão Especial de Estudos do COMED**

Elisângela Cinara de Melo

Francielle de Cássia Tonetto Moraes

Jadir Nadiel Coelho

Janaína Pereira

Maria Inês N. D. do Amaral

Rosângela M. Boeno

Marly Godoy

Simone Ione de Melo Mercedes

